



NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 11/2016

A Administração Pública tem entre suas responsabilidades, a de cumprir a legislação vigente no que concerne as normas de Fiscalização de Posturas. A fiscalização e o cumprimento da Lei Municipal 2.260/1989 é suplemento deste processo.

Com o intuito de promover o bem-estar de todos, promovendo o embelezamento da nossa Cidade, como também, a saúde de todos, combatendo a proliferação de ratos, do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, e outros animais peçonhentos, **NOTIFICA** o proprietário do terreno, abaixo identificado, a cumprir:

- I. Limpeza do lote sem atear fogo (15 dias);
- II. Fechamento de lote; construção de passeio público (90 dias).

Art. 51. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado em Zona Urbana é obrigado a mantê-lo limpo livre de materiais nocivos à saúde pública.

§ 1º Caso o terreno frente para o logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado e fechado no alinhamento por muro ou gradil com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte).

§ 3º Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Decorrido o prazo previsto, sem que o proprietário tome as devidas providências, este sujeitar-se-á às penalidades legais previstas na Lei, quais sejam: lavratura do Auto de infração para aplicação da multa de acordo com o tamanho do imóvel, e de execução do serviço realizado pelo Município à custa do proprietário, nos termos da Lei 1.825/83 e do Decreto 7.614/11

Sem prejuízo aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, capitulados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, poderá o notificado, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta notificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Antonia Rosa Fioravanti, 1196 - Jardim Rosina, Mauá, São Paulo.

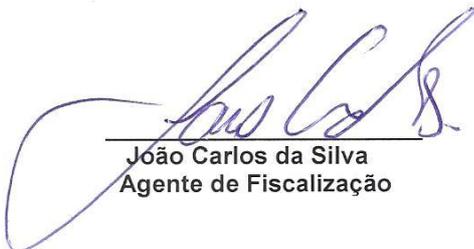
Considerando a gravidade da situação com que a Dengue, Zika e Chikungunya atingem a população brasileira, e a urgência que demanda a limpeza do lote em menção, e, em observância ao interesse da coletividade, tentando evitar um mal maior, caso o proprietário não providencie a imediata limpeza do seu imóvel, comunicamos que o Poder Público o fará, para que reduza a patamares mínimos o número de incidência da doença.

Ao final, ressaltamos que a inércia do proprietário implicará nas sanções previstas nas leis em comento descritas nesta notificação.

LOTES NOTIFICADOS

LOTE	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
Rua Queiroz Pedroso, 1006, Jardim Pedroso	04.030.036	Dalmiro Angelo Lorenzoni

Município de Mauá, em 13 de Julho de 2016.


João Carlos da Silva
Agente de Fiscalização


Gerson Luiz dos Santos
Diretor de Posturas
RF 34097
Gerson Luiz dos Santos
Diretor de Fiscalização
de Posturas